



A Prefeitura Municipal de Quartel Geral - MG.

Processo Licitatório nº 127/2021

Registro de Preços nº 71/2021

Assunto: Recurso Administrativo

Data do pregão: 28/08/2021

TROPICAL MINAS DISTRIBUIDORA, CNPJ: 41.166.089/0001-48 sediada à rua Prudente de Moraes, Bairro Jardim do Lago, Nova Serrana - Minas Gerais, por intermédio de sua procuradora Sr. **Tayna Tonette Viana**, brasileira, e-mail: tropicalminasdistribuidora@gmail.com, vem a presença de Vossa Senhoria, face à inabilitação, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

DA DECISÃO DE INABILITAÇÃO

03- Conforme consta da Ata do Pregão, fomos inabilitados pela seguinte motivação:

Comercial Ltda -Epp a comissão abriu uma diligência marcando o prazo até o dia 27/10/2021 para que a empresa vencedora e as demais apresente-se uma amostra do produto para análise e conferência, para averiguação se o mesmo atendia ao item proposto. Somente a empresa Tropical Minas Distribuidora Ltda e a empresa M.O.T.A Comercial Ltda - Epp apresentaram as amostras que foram analisadas pelo setor de almoxarifado em conjunto a Secretaria de Educação, foi constatado que somente o produto da empresa **M.O.T.A Comercial Ltda** atende o item pois ele tem duplo polimento, as demais não atendem sendo que somente são polido. Como a empresa **Global Atacado e Representação** não apresentou nenhuma amostra dentro do prazo solicitado, nem fotos ou outro comprovante que a mercadoria atenda o produto fica a empresa desclassificada, e dentro das demais fica classificada a empresa que apresentou proposta juntamente com a amostra comprovando que seu item realmente atende o produto: **M.O.T.A COMERCIAL LTDA - EPP, com o preço de R\$ 20,60 o pacote**. Nada mais havendo a tratar, a Pregoeira e a Equipe de Apoio encerraram os trabalhos com a lavratura desta ata que, após lida e achada conforme, vai assinada, e posteriormente submetida à apreciação da autoridade superior sendo que a mesma será publicada no site da prefeitura no seguinte endereço: <https://www.quartelgeral.mg.gov.br/>, bem como no diário oficial dos municípios mineiros, (AMM) na forma da lei municipal 1.081/2010, e no átrio da prefeitura municipal na forma do art. 81 da LOM, (lei orgânica municipal).

DAS RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO

Sobre a Lei nº 8.666/93

Segundo a Lei nº 8.666/93, é vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas; também impõe que no edital deve constar a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca; e veda a preferência de marca, mesmo em face de inexigibilidade de licitação.

De outro lado, não é raro que a Administração, quase sempre submetida ao critério legal do menor preço, seja “obrigada” a adquirir produtos e serviços de qualidade inferior. Para contornar essas circunstâncias, também não são raros os editais que exigem características técnicas exclusivas de uma determinada marca. Porém, isso configura um dirigismo implícito, reprovado pelos Tribunais.

Importante notar que há outra hipótese de exceção admitida pelo Tribunal de Contas da União, sem obrigação de similaridade ou equivalência, preceituada na Súmula nº 270/2012.

DOS FATOS DESTA DECISÃO

O edital do certame solicita uma qualidade de arroz tão específica, que uma única marca muito conhecida e de valores exorbitantes que é a marca codil, consegue atender as especificações do edital. O arroz apresentado pela empresa TROPICAL MINAS DISTRIBUIDORA, em anexo a este documento também está o laudo técnico, comprovando que seu padrão é de alta qualidade do arroz IDEAL, deixando assim de forma clara um benefício para os custos da prefeitura pois por sua vez, possui um valor mais acessível e atende perfeitamente os padrões de fornecimento das cestas básicas.

ESPECIFICAÇÃO DA MARCA

A empresa CODIL, é uma grande empresa de produtos selecionados e de alto padrão de qualidade, sendo procurando na maioria das vezes pela classe média alta, pelo fato de seu custo econômico ser mais elevado.

Hoje a marca CODIL, tem apenas um único representante em nossa região, e o mesmo, também é um dos sócios proprietários da empresa M.O.T.A Comercial Ltda, na qual apresenta a marca no certame.

CONCLUSÃO

A lógica sistemática destas normas amolda-se ao princípio da isonomia, o qual impede o favorecimento à determinada marca, conferindo assim igualdade de oportunidades no acesso ao mercado público. Além disso, submete o particular ao interesse público, por meio da preservação da competitividade nas licitações. Sendo assim, as especificações solicitadas no edital é basicamente especificada em uma marca apenas. **E é vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas.** : “Em licitações referentes a compras, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificação, o que não é o caso do certame.

Solicitamos deferimento na decisão deste município.

Nova Serrana, 05 de Novembro de 2021.

TROPICAL MINAS DISTRIBUIDORA LTDA
41.166.049/0001-48